Audibras
Auditores e Consultores

Marfim
Fundo de Investimento
em Direitos Creditórios

Relatório dos Auditores Independentes
Demonstrações Contábeis

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Administrado pela
Intra Investimentos DTVM Ltda
CNPJ: 15.489.568/0001-95

Audibras
Auditores e Consultores

Guarulhos, 05 de março de 2026.

Aos
Cotistas e à Administradora do
Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sas., nosso relatório, referente ao exame sobre as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2026.

Anexamos ainda, as seguintes demonstrações contábeis, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração:

- Demonstrativo da posição financeira;
- Demonstração do resultado;
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração dos fluxos de caixa – método direto; e
- Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis.

Permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

SIDNEI DE OLIVEIRA:00999625861
Digitally signed by SIDNEI DE OLIVEIRA:00999625861
Date: 2026.03.12 14:40:50 -03'00'

Sidnei de Oliveira
CRC 1 SP 160.765/O-1

Audibras
Auditores e Consultores
CRC 2 SP 023.722/O-8

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis.

Aos Cotistas e à Administradora do
Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Administrado pela Intra Investimentos DTVM Ltda
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa – método direto, na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de Caixa para a mesma data, e acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Os Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do Fundo. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, bem como na formação de nossa opinião sobre tais demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos PAA envolveu a análise de áreas consideradas de maior risco de distorção relevante, riscos significativos identificados, julgamentos relevantes relacionados a estimativas contábeis da administração e os efeitos de fatos e transações significativos ocorridos no exercício.

Como resultado de nossos trabalhos, identificamos os seguintes assuntos como Principais Assuntos de Auditoria:

Direitos Creditórios

Por que o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, os direitos creditórios representam substancialmente a totalidade dos ativos do Fundo, sendo também a principal fonte de geração de resultado no exercício findo nessa data.

A relevância quantitativa desses ativos, aliada: (i) Ao julgamento envolvido na mensuração e apropriação de receitas; (ii) a necessidade de avaliação da existência e integridade dos lastros; e (iii) A análise de risco de crédito e estimativas relacionadas a perdas esperadas;

Como o assunto foi tratado na auditoria

Nossos procedimentos foram conduzidos considerando os riscos identificados, incluindo testes de controles e procedimentos substantivos, conforme aplicável.

Entre os principais procedimentos executados, destacamos: (i) Avaliação do desenho e implementação dos controles relevantes sobre aquisição, registro, custódia e liquidação dos direitos creditórios; (ii) Testes de movimentação da carteira (aquisições, liquidações, cessões e recompras); (iii) Conciliação entre os registros contábeis do Fundo e os relatórios do administrador e custodiante; (iv) Testes substantivos, com base em amostragem, sobre a documentação suporte dos direitos creditórios adquiridos, incluindo verificação de lastro; (v) Avaliação dos critérios de mensuração adotados, incluindo metodologia de apropriação de receitas e cálculo de encargos; (vi) Avaliação das premissas utilizadas na constituição de provisão para perdas esperadas, quando aplicável, incluindo análise histórica de inadimplência; (vii) Testes sobre a correta apropriação do resultado no período; e (viii) Avaliação da adequação das divulgações nas demonstrações contábeis, conforme requerido pelas normas contábeis brasileiras aplicáveis e pela regulamentação da CVM para FIDC.

Resultado dos procedimentos

Com base nos procedimentos executados, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto:

- Existência e integridade dos direitos creditórios registrados em 31 de dezembro de 2025;
- Adequação dos critérios de mensuração e apropriação de receitas adotados pelo Fundo;
- Razoabilidade das estimativas relacionadas a perdas de crédito;
- Consistência das divulgações efetuadas nas Notas Explicativas nº 7 e nº 9.

Não identificamos distorções relevantes relacionadas a esse assunto que demandassem modificação em nossa opinião.

Responsabilidades da administradora do fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos

fundos de investimentos regulamentados pela Resolução CVM nº 175 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. O responsável pela governança do Fundo é sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza

relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Guarulhos, 05 de março de 2026.

SIDNEI DE OLIVEIRA:00999625861

Digitally signed by SIDNEI DE OLIVEIRA:00999625861
Date: 2026.03.12 14:41:32 -03'00'

Sidnei de Oliveira
Sócio – Responsável Técnico
CRC 1 SP 160.765/O-1
CNAI 1.077

Audibras Auditores e Consultores
CRC 2 SP 023.722/O-8
CVM 10.359

Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 30.178.001/0001-91
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ 15.489.568/0001-95
Demonstrativo da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

		31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**NE**	**QTDE**	**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**	**QTDE**	**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalente de caixa	**4**	**25.741**	**1.447**	**15,38**	**2.058**	**369**	**5,13**
Disponibilidade			**222**	**2,36**		**138**	**1,92**
Banco conta movimento			222	2,36		138	1,92
Cotas de fundos de investimentos		**25.741**	**1.225**	**13,02**	**2.058**	**231**	**3,21**
Bradesco FIC FIRF Simples Automático			-	-		-	-
'Santander RF Ref. DI Tít. Públicos Advanced FIC FI		25.741	1.225	13,02	2.058	231	3,21
Títulos e valores mobiliários	**5**	**2**	**8**	**0,09**	**2**	**7**	**0,10**
Títulos de renda fixa - público		**2**	**8**	**0,09**	**2**	**7**	**0,10**
Tesouro IPCA + NTN		2	8	0,09	2	7	0,10
Direitos creditórios	**7**		**8.236**	**87,50**		**7.125**	**99,01**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**7.872**	**83,64**		**1.465**	**20,36**
Direitos creditórios a vencer			7.773	82,59		1.465	20,36
Direitos creditórios vencidos			111	1,18		-	-
(-) Provisão para redução no valor de recuperação			(12)	(0,13)		-	-
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios			**364**	**3,87**		**5.660**	**78,65**
Direitos creditórios a vencer			337	3,58		5.417	75,27
Direitos creditórios vencidos			27	0,29		246	3,42
(-) Provisão para redução no valor de recuperação			-	-		(3)	(0,04)
Outros créditos			**34**	**0,36**		**-**	**-**
Direitos a receber de direitos creditórios			34	0,36		-	-
Total do ativo			**9.725**	**103,34**		**7.501**	**104,24**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 30.178.001/0001-91

Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ 15.489.568/0001-95

Demonstrativo da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

		31/12/2025		31/12/2024	
Passivo	**NE**	**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**
Outras obrigações		**100**	**1,06**	**-**	**-**
Cotas a resgatar		100	1,06	-	-
Valores a pagar		**214**	**2,28**	**305**	**4,24**
Direitos creditórios a identificar		103	1,10	195	2,71
Taxa de custódia			-	-	-
Taxa de administração	**11**	11	0,12	10	0,14
Taxa de gestão			-	-	-
Taxa de consultoria		100	1,06	100	1,39
Taxa de fiscalização CVM		-	-	-	-
Total do passivo		**314**	**3,34**	**305**	**4,24**
Patrimônio líquido		**9.411**	**100,00**	**7.196**	**100,00**
		9.411	100,00	7.196	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		**9.725**	**103,34**	**7.501**	**104,24**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 30.178.001/0001-91

Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ 15.489.568/0001-95

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	NE	31/12/2025	31/12/2024
Composição do resultado do exercício			
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**7**	**5836**	**2.849**
Rendimentos de direitos creditórios		5.845	2.849
(-) Provisão		(9)	
Títulos e valores mobiliários		**41**	**18**
Títulos de renda fixa - títulos púbicos federais	**5**	**1**	**(1)**
Apropriação de rendimentos		1	(1)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**40**	**19**
Valorização com cotas de fundos de investimentos		40	19
Outras receitas operacionais		**-**	**2**
Outras receitas operacionais		106	2
Demais despesas	**15**	**(1.248)**	**(1.204)**
Despesas com advogados/jurídicas		(32)	(53)
Despesas com consultoria especializados		(1.059)	(1.007)
Taxa de administração	**11**	(128)	(120)
Despesas de auditoria		(16)	(16)
Taxa de fiscalização CVM		(5)	(3)
Outras despesas		(8)	(5)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**4.629**	**1.665**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 30.178.001/0001-91
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ 15.489.568/0001-95

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido antes do exercício		
Representado por 3.294.876,103955 cotas subordinadas a R$ 2,184077 cada	**7.196**	
Representado por 2.049.004,801513 cotas subordinadas a R$ 1,543597 cada		**3.163**
Emissões de cotas	**1.218**	**3.907**
Representado por 522.539,772088 cotas	1.218	
Representado por 1.821.263,892663 cotas		3.907
Resgate de cotas	**-**	**(1.424)**
Representado por 575.392,590221 cotas	-	(1.424)
Amortizações de cotas	(3.632)	(115)
Patrimônio líquido antes do resultado exercício	**4.782**	**5.531**
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	**4.629**	**1.665**
Patrimônio líquido do final do exercício		
Representado por 3.817.415,876043 cotas subordinadas a R$ 2,465234 cada	**9.411**	
Representado por 3.294.876,103955 cotas subordinadas a R$ 2,184077 cada		**7.196**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 30.178.001/0001-91

Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ 15.489.568/0001-95

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisições de direitos creditórios	(35.683)	(18.525)
(+) Baixas de direitos creditórios	40.382	17.427
(+) Valorização com cotas de fundos de investimentos	40	19
(-) Compra de instrumentos financeiros	-	(6)
(-) Pagamento de taxa de administração	(127)	(110)
(-) Pagamento de taxa CVM	(5)	(3)
(-) Pagamento de auditoria	(16)	(16)
(-) Pagamento de consultoria especializada	(1.059)	(990)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(32)	(53)
(-) Demais pagamentos/recebimentos	(8)	(23)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**3.492**	**(2.280)**
(+) Emissões de cotas	1.218	3.907
(-) Resgates de cotas	-	(1.424)
(-) Amortizações de cotas	(3.632)	(115)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(2.414)**	**2.368**
	1.078	**88**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	369	281
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.447	369
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.078**	**88**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Marfim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 17 de janeiro de 2023, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), bem como é regido pelo regulamento, seus anexos, seus respectivos suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado e seu prazo de duração é indeterminado.

O patrimônio do Fundo é formado por cotas de uma única Classe. As características e os direitos, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos cotistas e regime da Classe, estão definidas no regulamento e nos anexos.

A Classe pode ser dividida em subclasses, conforme disposto no anexo da Classe Única e nos respectivos suplementos, se for o caso.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo. Não há critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores para fins de aquisição e subscrição de cotas do Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu cotista a valorização das cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no regulamento; e/ou (ii) ativos financeiros estabelecidos no regulamento, observados todos os critérios de composição de carteira.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: da Administradora; da Gestora; dos cedentes; do custodiante; do consultor especializado; do coordenador líder; de qualquer mecanismo de seguro; ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que

são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

Esta demonstração financeira apresentada é referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e foi aprovada pela administração em 20 de fevereiro de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados
As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa
Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa
Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e cotas de fundo de investimento renda fixa com liquidez diária, são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos, se for o caso.

d. Títulos e valores mobiliários
Os títulos e valores mobiliários são classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:
i. Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.
A Administradora classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria de "títulos e valores mobiliários para negociação".

Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados, e são registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

e. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administradora de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em "Valorização/desvalorização com cotas de fundos de investimentos".

f. Direitos creditórios

Direitos creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

a) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

b) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g. Provisão por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

4. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa, integrantes da carteira, em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 são:

	Em 31/12/2025		
Caixa e equivalente de caixa	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Disponibilidade		**222**	
Banco conta movimento		222	Não aplicável
Cotas de fundos de investimentos		**1.225**	
'Santander RF Ref. DI Tít. Públicos Advanced FIC FI	25.741	1.225	Não aplicável
Total de títulos e valores mobiliários		**1.447**	

	Em 31/12/2024		
Caixa e equivalente de caixa	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Disponibilidade		**138**	
Banco conta movimento		138	Não aplicável
Cotas de fundos de investimentos		**231**	
'Santander RF Ref. DI Tít. Públicos Advanced FIC FI	2.058	231	Não aplicável
Total de títulos e valores mobiliários		**369**	

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi reconhecido no resultado do Fundo, o montante de R$ 40, de rendas com aplicações em cotas de fundos de investimentos. (Em 2024 – 19).

5. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários para negociação, integrantes da carteira, são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado.

a) Títulos de renda fixa

Os valores em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão assim apresentados:

	Em 31/12/2025		
Títulos para negociação	**QTDE**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos de renda fixa - Público		**8**	
Tesouro IPCA + NTN	2	8	Acima de 365 dias
Total de títulos e valores mobiliários		**8**	

	Em 31/12/2024		
Títulos para negociação	**QTDE**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos de renda fixa - Público		**7**	
Notas do Tesouro Nacional- NTN	2	7	Acima de 365 dias
Total de títulos e valores mobiliários		**7**	

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira, e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

7. Direitos creditórios

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada cedente, sem limitação, performados, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor ("direitos creditórios").

A existência, validade e correta formalização dos direitos creditórios devem ser comprovadas e evidenciadas por meio dos documentos comprobatórios.

Os direitos creditórios são adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do contrato de cessão.

Na aquisição dos direitos creditórios, a gestora deve verificar se todos os documentos comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Selic, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deve ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios.

A aquisição dos direitos creditórios depende de prévia indicação e aprovação da consultoria especializada, a qual dá suporte e subsidia a gestora em suas atividades de análise e seleção dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo. Na ausência de consultoria especializada, a gestora assumi suas funções.

Os direitos creditórios devem ser validados pela gestora quanto aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstas no regulamento do Fundo.

É admitida a integralização de cotas de emissão do Fundo em direitos creditórios.

O Fundo não adquire direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no artigo 2 º, inciso XIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caracterizados pela CVM como operação de crédito, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre o mérito dessa questão.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo fundo
Os direitos de crédito adquiridos pelo Fundo são representados por duplicatas, contratos e cédulas de créditos bancários (CCB).

b. Critério de elegibilidade
Todos e quaisquer direitos creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva data de aquisição e pagamento ("critérios de elegibilidade"), conforme aplicável:

(i) tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela consultoria especializada, observado contrato de consultoria especializada e a política de concessão de crédito, ou na ausência deste pela gestora;
(ii) sejam representados em moeda corrente nacional; e
(iii) não sejam devidos por devedores ou por suas partes relacionadas que, na data de aquisição e pagamento, possuam direitos creditórios inadimplidos na carteira da Classe.

Devem ter sido indicados e aprovados pela consultoria especializada e, na ausência dessa pela gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo custodiante, devem ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo custodiante; (ii) a gestora deve confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o custodiante efetiva a cessão aprovada.

A gestora é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade em cada operação de aquisição de direitos creditórios pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento.
Para fins da verificação e validação dos critérios de elegibilidade pela gestora, é considerado o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior à data de aquisição e pagamento.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder quaisquer dos respectivos critérios de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não há direito de regresso contra o custodiante, a administradora, a gestora e/ou a consultoria especializada.

No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

A assinatura dos devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Somente podem integrar a carteira do Fundo direitos creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela consultoria especializada ("condição de cessão"), ou na falta desta, pela gestora.

c. Composição de direitos creditórios

A composição dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 está assim apresentada:

Em 31 de dezembro de 2025, a composição dos direitos creditórios está representada conforme abaixo:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	3.239	111	3.350
De 31 a 60 dias	2.464	-	2.464
De 61 a 90 dias	1.246	-	1.246
De 91 a 120 dias	316	-	316
De 121 a 150 dias	175	-	175
De 151 a 180 dias	133	-	133
De 181 a 360 dias	180	-	180
Acima de 360 dias	21	-	21
Total	**7.774**	**-**	**7.885**

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios:

Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	100	17	117
De 31 a 60 dias	94	-	94
De 61 a 90 dias	88	-	88
De 91 a 120 dias	55	-	55
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	10	10
Acima de 360 dias	-	-	-
Total	**337**	**27**	**364**

Em 31 de dezembro de 2024, a composição dos direitos creditórios estava representada conforme abaixo:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	462	-	462
De 31 a 60 dias	244	-	244
De 61 a 90 dias	233	-	233
De 91 a 120 dias	179	-	179
De 121 a 150 dias	169	-	169
De 151 a 180 dias	87	-	87
De 181 a 360 dias	43	-	43
Acima de 360 dias	48	-	48
Total	**1.465**	**-**	**1.465**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2024		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	1.429	246	**1.675**
De 31 a 60 dias	1.092	-	**1.092**
De 61 a 90 dias	885	-	**885**
De 91 a 120 dias	699	-	**699**
De 121 a 150 dias	242	-	**242**
De 151 a 180 dias	191	-	**191**
De 181 a 360 dias	674	-	**674**
Acima de 360 dias	205	-	**205**
Total	**5.417**	**246**	**5.663**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão assim demonstradas:

Saldo em 31 de dezembro de 2024	**7.128**
Aquisição de direitos creditórios	35.682
Liquidação de direitos creditórios	(40.383)
Baixas de creditórios a receber	(24)
Rendimentos de direitos creditórios	5.845
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**8.248**

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**3.049**
Aquisição de direitos creditórios	18.525
Liquidação de direitos creditórios	(17.427)
Direitos creditórios a identificar	130
Rendimentos de direitos creditórios	2.850
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**7.128**

e. Relação dos maiores devedores dos direitos creditórios

Os maiores cedentes dos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão conforme abaixo demonstrados:

Classificação dos maiores devedores - 31/12/2025

	Valor contábil					
	A Vencer	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	1.173		1.035		1.173	12,46%
Devedor 2	545		800		545	5,79%
Devedor 3	400		449		400	4,25%
Devedor 4	388		388		337	3,58%
Devedor 5	247		247		245	2,60%
Devedor 6	232		232		230	2,45%
Devedor 7	196		196		224	2,38%
Devedor 8	187		187	(1)	212	2,25%
Devedor 9	167		167		205	2,17%
Devedor 10	75	80	155	-	198	2,11%
Demais devedores	3.106	166	3.272	(11)	4.468	47,48%
Total Geral	**6.716**	**246**	**6.962**	**(12)**	**8.236**	**87,52%**

Classificação dos maiores devedores - 31/12/2024

	Valor contábil					
	A Vencer	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	1.035		1.035		1.035	14,38%
Devedor 2	800		800		800	11,12%
Devedor 3	449		449		449	6,24%
Devedor 4	388		388		388	5,39%
Devedor 5	247		247		247	3,43%
Devedor 6	232		232		232	3,22%
Devedor 7	196		196		196	2,72%
Devedor 8	187		187		187	2,60%
Devedor 9	167		167		167	2,32%
Devedor 10	75	80	155	(1)	154	2,14%
Demais devedores	3.106	166	3.272	(2)	3.270	45,44%
Total Geral	**6.882**	**246**	**7.128**	**(3)**	**7.125**	**99,01%**

f. Evolução da provisão por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A composição da provisão por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios, em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 está assim apresentada:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	7.915	-	7.915	0,00%	-
B	196	127	323	0,50%	(2)
I	-	10	10	100,00%	(10)
Total Geral	**8.111**	**137**	**8.248**		**(12)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	6.571	-	6.571	0,00%	-
B	311	246	557	0,50%	(3)
Total Geral	**6.882**	**246**	**7.128**		**(3)**

g. Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as recompras realizadas pelos cedentes foram no montante de R$ 2.941. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as recompras realizadas pelos cedentes foram no montante de R$ 882.

h. Taxas realizadas nas operações dos direitos creditórios

Nos exercícios findo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, as taxas realizadas nas operações dos direitos creditórios realizadas estão coerentes com o mercado, considerando as características das operações.

8. Rating

O Fundo não tem suas cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país, conforme regulamentação em vigor, considerando que a totalidade das cotas é destinada exclusivamente a fundos de investimentos geridos pela Gestora.

9. Gerenciamento de riscos

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o capítulo VI do regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e o cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo

Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos direitos de crédito pelos respectivos clientes.

Risco de liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também pode ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco sobre a natureza inadimplida dos direitos creditórios. O Fundo não pode adquirir direitos creditórios que se encontram inadimplidos.

Risco de flutuação dos ativos financeiros. O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos provenientes do uso de derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que pode acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação pode, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu cotista.

Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos direitos de crédito e ativos financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como pode concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em direitos de crédito cedidos por um único cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior é a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor.

Risco de patrimônio líquido negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a política de investimento descrita no regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que o cotista é chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento dos direitos de crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos de crédito pode ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de direitos de crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais direitos de crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um direito de crédito é realizado pelo valor inicial do direito de crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o cedente e o respectivo cliente devedor do direito de crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito de crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

I**nsuficiência dos critérios de elegibilidade.** Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos de crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais critérios de Elegibilidade, a solvência dos direitos de crédito que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos de crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos clientes.

Risco decorrente da não uniformidade da política de concessão de crédito adotadas pelos cedentes. A carteira do Fundo pode ser composta por direitos de crédito cedidos por um ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos cedentes observa regras e políticas particulares, as quais podem ou não guardar similaridade. O regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos de crédito que são adquiridos pelo Fundo, eis que podem diferir substancialmente entre em si, variando conforme o cedente e a natureza do direito de crédito, sendo que o regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos de crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo podem ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos de crédito pelo Fundo.

Risco decorrente da ausência de procedimentos totalmente uniformes de cobrança. O consultor especializado adota as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados direitos de créditos. O regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos direitos de crédito, o qual pode ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos de crédito que são adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantem o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos de crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em relação aos documentos comprobatórios. O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos de crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, pode contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dá em instrumento contratual específico, a qual realiza a guarda física dos documentos comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o custodiante realiza auditoria dos processos de guarda

efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A carteira do Fundo pode conter direitos de crédito cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito.

Risco de questionamento Judicial. Os direitos de crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos documentos comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos direitos de crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os direitos de crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se dão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos direitos de crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo são cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos direitos de crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos de crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos de crédito para o Fundo conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos no capítulo V do regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no capítulo IV acima. Os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao

pagamento antecipado dos direitos de crédito. Este evento pode prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado "Risco de pré-pagamento", acima.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo cotista em assembleia geral. A Administradora, a Gestora, os cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos de crédito de titularidade do Fundo.

Risco da ausência de classificação de risco das cotas. As cotas do Fundo não são objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, cabe aos investidores, antes de subscrever e integralizar as cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no regulamento do Fundo.

Riscos relacionados às operações que envolvam os fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Artigo 8º do regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de

investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos de crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos de crédito ao Fundo pode ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os direitos de crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao cotista.

Risco da emissão de Classe Única. O patrimônio do Fundo é formado por uma única classe de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das cotas.

Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos direitos de crédito. Considerando que o Fundo pode adquirir direitos de crédito performados, pode haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o cedente e o devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

Outros riscos. O regulamento prevê que o consultor especializado é responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, direitos de crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas podem ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos direitos de crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo pode incorrer no risco de os direitos de crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos de crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos de crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos de crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos direitos de crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente. Nestas hipóteses os direitos de crédito cedidos ao Fundo podem ser alcançados por obrigações do cedente e o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente.

O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para o cotista.

10. Características, emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de resgate e/ou duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
A Classe não se dividirá em subclasses.
Fica a critério da assembleia de cotistas a emissão de novas cotas e novas subclasses.
O valor unitário das cotas é calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e é equivalente à divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas em circulação. O valor unitário das cotas é calculado no fechamento de cada dia útil pela Administradora.

Somente os investidores profissionais podem adquirir as cotas.
Para fins de integralização de cotas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das cotas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As cotas são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional ou em ativos, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo.

No momento da subscrição das cotas, o cotista atesta, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de patrimônio líquido negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do regulamento, dos anexos e dos respectivos suplementos, se houver.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe.

Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em ativos financeiros.
Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das cotas, os recursos podem ser investidos na forma prevista no regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro 2025, foram emitidas 522.539,772088 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 1.218. No exercício findo em 31 de dezembro 2024, foram emitidas 1.821.263,892663 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 3.907.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve resgate e cotas, houve amortizações de cotas do montante de R$ 3.632. No exercício findo em 31 de dezembro 2024, foram resgatadas 575.392,590221 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 1.424 e amortizações de cotas no montante de R$ 115.

11. Taxa de administração, gestão, consultoria e escrituração de cotas

Pelos serviços de administração do Fundo, custódia e gestão da carteira, distribuição de cotas, o Fundo paga a seguinte taxa:

(a) taxa de administração, paga à Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, o equivalente consisti ao equivalente de taxa mensal de: 0,45% a.a. com mínimo de R$ 10, quando PL do fundo de até R$ 10.000; 0,45% a.a. com mínimo de R$ 15, quando PL do fundo de R$ 10.000 até R$ 15.000; 0,45% a.a. com mínimo de R$ 18, quando PL do fundo acima de R$ 15.000;

(b) não é realizada cobrança pelos serviços de Gestão.

A taxa de administração é paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo são atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, pela variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, é utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro 2025, as despesas de taxa de administração foram no montante de R$ 128. No exercício findo em 31 de dezembro 2024, as despesas de taxa de administração foram no montante de R$ 120.

12. Serviços contratados pelo Fundo

Em 31 de dezembro de 2025 são os seguintes prestadores de serviços do Fundo:

Custódia:	Intra Investimentos DTVM Ltda.
Controladoria:	Intra Investimentos DTVM Ltda.
Escrituração:	Intra Investimentos DTVM Ltda.
Gestão:	Intra Black Investimentos Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Intra Investimentos DTVM Ltda.
Distribuição das cotas:	Intra Investimentos DTVM Ltda.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão informadas conforme abaixo:

	31/12/2025	
Descrição	**Valores a pagar**	**Resultado**
Taxa de administração	11	(128)

	31/12/2024	
Descrição	**Valores a pagar**	**Resultado**
Taxa de administração	10	(120)

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo refere-se à rentabilidade das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2025	9.063	2,465234	12,87
Exercício findo em 31/12/2024	4.241	2,184077	41,49
Em 31/12/2023	-	1,543597	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao Fundo

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, foram debitados do Fundo os encargos e seus respectivos percentuais em relação ao patrimônio líquido médio:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**9.063**		**4.241**	
Despesas	**(1.248)**	**13,77**	**(1.204)**	**28,38**
Despesas com advogados/jurídicas	(32)	0,35	(53)	1,25
Despesas com consultoria especializados	(1.059)	11,68	(1.007)	23,74
Taxa de administração	(128)	1,41	(120)	2,83
Despesas taxa Anbima	-	0,00	(1)	0,02
Despesas de auditoria	(16)	0,18	(16)	0,38
Taxa de fiscalização CVM	(5)	0,06	(3)	0,07
Despesas bancárias	(7)	0,08	(4)	0,09
Outras despesas	(1)	0,01	-	0,00

16. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas, de modo a garantir ao cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

As informações obrigatórias sobre o Fundo ficam disponíveis na sede da Administradora.

17. Legislação tributária

a. Imposto de renda

Os rendimentos auferidos são tributados pelas regras abaixo:
Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.
Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficam sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.
Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. Imposto sobre operações financeiras – IOF

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

18. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. Deliberações em assembleia

Conforme assembleia geral de cotistas realizada em 14 de junho de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: (i) a transformação do Fundo, de fundo de investimento sob a forma de condomínio fechado, para fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, consignando-se no Artigo 1 do capítulo I do Regulamento, o qual passa a assim se redigir: "Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e seu prazo de duração é indeterminado."; (ii) em decorrência da transformação acima, alterar o Capítulo XI para prever as condições para o resgate de cotas; (iii) a consolidação do regulamento do Fundo, o qual passa a se redigir, a partir de 02.07.2024, conforme anexo.

Conforme assembleia geral de cotistas realizada em 14 de outubro de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: I – a alteração do condomínio do Fundo de aberto para fechado, com a consequente alteração do regulamento do Fundo; II – adaptação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175/22, adequação do inteiro teor do Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Res. CVM 175/22") em especial para: (i) adaptar o Regulamento do Fundo à nova estrutura para contemplar as exigências, novas regras e definições, bem como sua estrutura geral nos termos da Resolução CVM 175/22; (ii) constituir a classe única de cotas do Fundo a qual será denominada classe única de cotas do Marfim Fundo de

Investimento em Direitos Creditórios, a qual passa a fazer parte integrante do Regulamento do Fundo.

22. Outros assuntos

a) Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (cedentes e/ou sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios são especialmente analisados.

23. Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Intra Investimentos Distribuidora DE Títulos
e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
CRC 1SP 164555/O-2
Contadora
****